



TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

LEONARDO PANISSON, Presidente da Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as disposições da regulamentação própria da Associação que determina a aplicação, por analogia, da Lei Federal nº 14.133/2021 às suas contratações;

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR, enquanto entidade representativa dos municípios que integram a região, desenvolve atividades de articulação institucional, integração regional, promoção de ações conjuntas e apoio a iniciativas de interesse comum, demandando comunicação permanente, organizada e profissional para assegurar a adequada divulgação de suas atividades;

CONSIDERANDO que a atuação da AMUNOR compreende a realização e o acompanhamento de reuniões, eventos, projetos, agendas institucionais, ações de interesse regional, articulações com órgãos públicos e demais entidades, bem como iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos municípios integrantes, gerando demanda contínua pela produção, organização e divulgação de informações;

CONSIDERANDO que, além das necessidades relacionadas à comunicação institucional da Associação, verifica-se a necessidade de fortalecimento da divulgação turística regional, mediante promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR;

CONSIDERANDO que a necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística, de modo a assegurar estrutura profissional capaz de atender, de forma integrada, às demandas da Associação;

CONSIDERANDO que os serviços compreenderão o planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais e jornalísticos; gestão de mídias digitais; cobertura e divulgação de ações, projetos, reuniões, eventos e atividades; produção de materiais gráficos e audiovisuais, releases, matérias, notas e demais conteúdos informativos; apoio à divulgação junto aos veículos de comunicação; e ações destinadas à promoção turística regional;

CONSIDERANDO que a solução deverá abranger a produção de conteúdos destinados à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas, experiências e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade e da visibilidade turística regional;

CONSIDERANDO que a natureza das atividades exige possibilidade de atendimento presencial e remoto, conforme as características de cada demanda, inclusive com disponibilidade para cobertura de reuniões, eventos, agendas, projetos e demais ações realizadas nos municípios integrantes da Associação;



CONSIDERANDO que a prestação possui natureza continuada, uma vez que as atividades institucionais, reuniões, agendas, projetos, eventos, ações de comunicação e iniciativas relacionadas à promoção turística ocorrem ao longo do exercício, demandando acompanhamento, produção e divulgação de conteúdos de forma regular;

CONSIDERANDO que, durante o planejamento da contratação, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, compreendendo a execução direta das atividades pela própria estrutura da AMUNOR, a realização de contratações separadas para diferentes serviços de comunicação, a realização de contratações pontuais conforme o surgimento das demandas e a contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada dos serviços;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP identificou a contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada como solução compatível com a necessidade, considerando a diversidade das atividades envolvidas, a necessidade de continuidade dos serviços e a abrangência territorial correspondente aos 19 (dezenove) municípios integrantes da Associação;

CONSIDERANDO que a solução integrada possibilita reunir, sob uma mesma estrutura de planejamento e execução, atividades de produção jornalística, gestão de mídias digitais, produção gráfica, fotografia, audiovisual, cobertura de eventos, apoio à divulgação junto aos veículos de comunicação e promoção turística;

CONSIDERANDO que a solução foi estruturada para execução pelo período inicial de 12 (doze) meses, de forma continuada, possibilitando atendimento permanente às demandas da AMUNOR durante a vigência contratual;

CONSIDERANDO que não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista a complementaridade e a interdependência existentes entre as atividades que compõem a solução, sendo necessária a manutenção de unidade de planejamento, linguagem, identidade institucional e coordenação da comunicação;

CONSIDERANDO que uma mesma ação, reunião, evento ou agenda institucional poderá demandar simultaneamente cobertura presencial, produção fotográfica ou audiovisual, elaboração de matéria ou release, produção de conteúdo para mídias digitais e divulgação, demonstrando a relação funcional existente entre as diferentes atividades compreendidas no objeto;

CONSIDERANDO que a contratação integrada também permite centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, evitando a fragmentação entre diferentes prestadores e proporcionando maior racionalidade no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução escolhida, demonstrando sua adequação à necessidade identificada e sua aptidão para proporcionar continuidade, organização, qualidade técnica e maior alcance à comunicação institucional e turística da AMUNOR;

CONSIDERANDO que, para formação do valor estimado e aferição dos preços praticados no mercado, a AMUNOR realizou pesquisa mediante consulta direta a fornecedores



e levantamento de contratações similares registradas no sistema LicitaCon, considerando a natureza, abrangência e características dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO que as referências obtidas foram analisadas quanto à sua compatibilidade com o objeto, levando-se em consideração, entre outros elementos pertinentes, o escopo dos serviços, sua natureza continuada, período de execução, abrangência territorial e diversidade das atividades compreendidas;

CONSIDERANDO que a análise das referências obtidas permitiu estabelecer parâmetro para aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço da contratação, conforme pesquisa de preços e documentos que integram o processo administrativo;

CONSIDERANDO que, dentre os fornecedores consultados, a empresa 51.238.589 ISADORA ARALDI GIACOMIN, nome fantasia PRISMA COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 51.238.589/0001-00, apresentou proposta compatível com a necessidade identificada e com o objeto definido pela AMUNOR;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela PRISMA COMUNICAÇÃO contempla a prestação continuada dos serviços de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística, abrangendo as atividades necessárias ao atendimento integrado das demandas previstas para a contratação;

CONSIDERANDO que a proposta contempla, ainda, ações de comunicação destinadas à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR, atendendo à abrangência regional estabelecida para a solução;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor não se fundamenta em critério meramente subjetivo, mas na conjugação de elementos objetivos relacionados à adequação da proposta ao objeto, à capacidade de atendimento da necessidade da AMUNOR e à compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa deverá ser analisada em conjunto com a pesquisa de preços constante dos autos, de modo a demonstrar que o preço ofertado se encontra compatível com os valores praticados no mercado e economicamente adequado à contratação;

CONSIDERANDO que a futura contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, inclusive para produção textual, gráfica, fotográfica e audiovisual, sem transferência à AMUNOR de despesas inerentes à execução ordinária do objeto;

CONSIDERANDO que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a solução foi concebida de forma integrada e com autonomia operacional suficiente para atendimento da necessidade;

CONSIDERANDO que a AMUNOR, embora constituída sob a forma de associação, possui regulamentação própria que determina a adoção, por analogia, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 em seus procedimentos de contratação, devendo ser observadas as



regras nela previstas naquilo que forem aplicáveis e compatíveis com a natureza jurídica da Associação;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra fundamento, por analogia e em observância à regulamentação própria da AMUNOR, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor se encontra dentro do limite legal aplicável, observada a atualização vigente e os demais requisitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que deverão ser comprovados nos autos, previamente à formalização da contratação, o atendimento pelo fornecedor aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos, sua regularidade, a compatibilidade e vantajosidade do preço proposto e a inexistência de impedimentos à contratação;

CONSIDERANDO que a contratação permitirá à AMUNOR dispor de estrutura especializada e continuada para planejamento e execução de suas ações de comunicação, proporcionando maior regularidade, organização, qualidade técnica e alcance à divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pela Associação;

CONSIDERANDO que a solução também permitirá estruturar e ampliar a divulgação turística regional, promovendo de maneira articulada as potencialidades dos municípios integrantes e contribuindo para o fortalecimento da identidade regional e para maior visibilidade dos atrativos, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos existentes no território abrangido pela AMUNOR;

CONSIDERANDO, por fim, que a solução se mostra necessária e adequada à demanda identificada, reunindo elementos de continuidade, integração, capacidade de atendimento, racionalidade administrativa e econômica e compatibilidade com os resultados pretendidos, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional da AMUNOR e para a promoção turística integrada dos seus 19 (dezenove) municípios integrantes.

RESOLVE:

01 – Autorizar a abertura do processo de Dispensa de licitação.

a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;

b) **Número:** 003/2026;

c) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística para a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, compreendendo o planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais e jornalísticos; gestão de mídias digitais; cobertura e divulgação de ações, projetos, reuniões, eventos e atividades; produção de materiais gráficos e audiovisuais, releases, matérias, notas e demais conteúdos informativos; apoio à divulgação junto aos veículos de comunicação; e ações de comunicação destinadas à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR;

d) **Critério de seleção:** Menor Preço;



e) Estima-se o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais para assessoramento na área da comunicação e marketing.

f) **Contratada:** PRISMA COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 51.238.589/0001-00.

g) **Embasamento legal:** Art. 75, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva/RS, 30 de setembro de 2026.

**LEONARDO PANISSON,
PRESIDENTE AMUNOR**